



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 6/2002

PROJETO DE LEI Nº 11/2002

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões **extraordinárias** e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** a seguinte proposição de **LEI**.

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal, a contratar Operação de Crédito, com a Agência de Fomento do Paraná S/A., até o valor que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar junto a Agência de Fomento do Paraná S/A., Operação de Crédito até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o pagamento da última parcela até o dia 31 de dezembro do ano de 2004, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º – O montante total expresso, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º – O valor das operações de Crédito está condicionado a obtenção pela Municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal, e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º – Os recursos oriundos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra-estrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para Vilas Rurais.

Art. 3º – Em garantia das Operações de Crédito, fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A., parcelas do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação autógrafo nº 6/2002 fls. 2

Art. 4º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das Operações referidas nesta Lei, o Executivo Municipal poderá outorgar à quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, estão estabelecidos pelo Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 6º – Anualmente, a partir do exercício financeiros subsequentes ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e acessórios das dividas contratadas.

Art. 7º – Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de março de 2002.

[Handwritten signatures on the left side of the page]

[Handwritten signatures on the right side of the page]

JCSS/AL.

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 18/02
em 25/3/02

José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO